

Processo n° 8020/2011

PARECER N° 44/11

1. O pedido

O Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Turismo vem solicitar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) a emissão de parecer urgente sobre um projecto de decreto-lei que visa introduzir alterações ao Decreto-Lei n° 108/2009, de 15.05, conformando o respectivo regime com o Decreto-Lei n° 92/2010, de 26.07, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n° 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006.

O pedido de parecer decorre das atribuições conferidas à Comissão Nacional de Protecção de Dados pelo artigo 22° da Lei n.º 67/98, de 26.10, e é emitido no uso da competência fixada na alínea a) do n°1 do artigo 23° do mesmo diploma legal.

O âmbito do presente parecer centra-se, pois, na apreciação da matéria relativa à protecção de dados pessoais, interpretando-se o seu conceito na acepção do artigo 3°, alínea a), da Lei n.º 67/98, de 26.10.

2. Apreciação

2.1. O Decreto-Lei n° 108/2009, de 15.05, estabelece as condições de acesso e de exercício da actividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Como se refere no preâmbulo do projecto de diploma ora em análise, pretende-se agora simplificar os procedimentos e eliminar a burocracia e os obstáculos no acesso àquela

actividade, deste modo se adequando o regime do Decreto-Lei nº 108/2009 ao regime instituído para todo o sector dos serviços pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26.07, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

Como tal, prevê-se a eliminação do registo como condição de acesso e de exercício da actividade de animação turística, sendo a inscrição no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT) efectuada por mera comunicação prévia, tal como é definida na alínea b) do nº2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26.07., realizada por formulário electrónico – cf. artigo 11º.

2.2. O Decreto-Lei nº 108/2009, de 15.05, já contém disposições relevantes em matéria de protecção de dados, muito embora a Comissão Nacional de Protecção de Dados não tenha sido chamada a emitir parecer sobre tais disposições aquando da elaboração do diploma, como impõe o artigo 22º nº2 da Lei nº 67/98, de 26.10.

O Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), na medida em que contém identificação de pessoas singulares, consubstancia um tratamento de dados pessoais pelo qual é responsável o Turismo de Portugal, I.P., nos termos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15.05.

E, se bem que se mostrem elencados os dados objecto de registo e acautelada a actualização dos mesmos, nada se refere no Decreto-Lei nº 108/2009, de 15.05. ou no diploma em projecto a respeito do modo de efectivar o direito de acesso e rectificação por parte do titular dos dados, sobre o prazo de conservação dos dados ou sobre as medidas de segurança a que o tratamento está sujeito.

Além disso, como se salienta sobre idêntica questão no Parecer nº 12/2011 da CNPD, emitido sobre o projecto de diploma que estabeleceu o novo regime jurídico das

Agências de Viagens, na criação da base de dados (neste caso, o RNAAT) importa ter em conta as disposições da Lei nº 67/98, de 26.10., nomeadamente no que respeita às regras e condições expressas nos seus artigos 5º e 6º.

Ora, dado que o projecto em análise, a respeito do RNAAT, não contempla as indicações obrigatórias previstas no artigo 30º da Lei 67/98, de 26.10, caberá à Comissão Nacional de Protecção de Dados apreciar da conformidade do tratamento de dados pessoais a efectuar no âmbito do diploma aos princípios de protecção de dados.

Para tal, o Turismo de Portugal, I.P., na qualidade de responsável pelo RNAAT, deverá proceder à notificação do tratamento nos termos preceituados no artigo 27º da Lei nº 67/98, de 26.10, previamente à sua realização.

3. Conclusão

Nestes termos, a Comissão Nacional de Protecção de Dados nada tem a obstar ao projecto de Decreto-Lei que nos foi apresentado, no pressuposto de que venham a ser acolhidas as observações formuladas no âmbito do presente parecer.

É este o sentido do nosso parecer.

Lisboa, 9 de Junho de 2011



Helena Delgado António (relatora)